# BELÉM / PA

## 6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### LOTAÇÃO

## DESCRIÇÃO

#### **LOCALIZADOR**

A Lotação dos servidores nas unidades de ensino fundamental e unidades de educação infantil deverá obedecer os segintes critérios:

Quando se tratar de cargo/função docente e técnicos deverá obedecer a habilitação exigida para o exercício. Em nenhuma hipotese serão lotados os servidores em desvio de função:

MAG-01- Professor pedagógico.

MAG-02- Professor com estudos adicionais.

MAG-04- Professor Licenciado Pleno.

MAG-05- Administrador escolar.

**MAG-06- Orientador Educacional.** 

MAG-07- Supervisor escolar.

Portaria nº 0112/2006-SEMEC- Art. 1º,§



# • REMOÇÃO

### DESCRIÇÃO

#### **LOCALIZADOR**

O funcionário do Magistério poderá ser removido:

I- Ex-officio, no interesse da administra-

II- A pedido, atendida a conveniência do servico.

A remoção a pedido só poderá efetivarse no período de férias, salvo em casos de mudança de residência, devidamente comprovada, ou por motivo de saúde, uma vez justificadas em perícia do órgão oficial do Município as razões apresentadas pelo requerente.

A remoção far-se-á por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Lei n° 7.528, de 5 de agosto de 1991. Art. 30;31;32 e 33.

## • FÉRIAS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
45 dias de férias desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 dias e outro complementar de 15 dias. As férias do Professor, do Supervisor, do Orientador Educacional e do Administrador Escolar serão gozadas no mês de julho e a complementação no recesso escolar.  As férias do pessoal do Magistério não	Lei n° 7.528, de 5 de agosto de 1991. Art.27;28; § Único- Art. 29 da
poderão, em qualquer caso, ser inter- rompidas.	

## • RECESSO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Os ocupantes do cargo magistério lotados na Sede, usufruirão de recesso (15 dias), de acordo com planejamento do setor onde estarão submetidas suas atividades.	Portaria 0112/2006- SEMEC 4º item Anexo I

## LICENÇAS POSSÍVEIS

riornávo i gogistio	
DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Além das licenças previstas no Esta- tuto do Funcionário Público do Municí- pio de Belém (art. 93), poderão ser concedidas licenças para:	Lei n° 7.528, de 5 de agosto de 1991.Art. 35, Incisos I e II, e Art.36. Lei n° 7.502, de 20 de dezembro de 1990.Art. 93
l - freqüentar cursos de aperfeiçoa- mento ou especialização;	
II - participar de congressos, simpósios ou promoções similares, no País e no exterior, de natureza profissional ou sindical, desde que comprovadamente representando os interesses de sua categoria, indicado pela entidade representativa.	
Conceder-se-á ao funcionário licença (inclusive do Magistério):	
I - para tratamento de saúde;	
II - por motivo de acidente em serviço;	
III -por motivo de doença em pessoa da família;	
IV - à gestante;	
V - paternidade;	
VI - por motivo de afastamento do côn- juge;	
VII - para prestação de serviço militar;	
VIII - para atividade política;	
IX - para atividade sindical;	
X - a título de prêmio por assiduidade e comportamento;	
XI - para tratar de interesse particular.	